



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º ____/2026.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.827.570-45, portador da R.G nº 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 406, bairro Pitangueiras, neste município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, Nº _____, bairro _____, na cidade de _____ / _____ - cep: _____ - _____, por seu representante legal, Sr. (a) _____, _____, _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ e portador da C.I. nº _____, expedido pela _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, apto _____, bairro _____, na cidade de _____ / _____, neste ato denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 226/2026, e, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2026** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente feito consiste na **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total para e 01 (um) veículo automotor de pequeno porte e 01(um) micro-ônibus pertencente à frota da Secretaria Municipal da Saúde veículo - SEMSA**, de acordo com memorando nº 1103/2026 – SEMSA, de 22/07/2026 e termo de pedido de compra nº 2026/2701, de 22/07/2026. e em conformidade com as especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência e planilha abaixo:

ITEM	QUANT.	UN.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR TOTAL
01	01	ANO	Contratação de seguro total para micro-ônibus da Secretaria Municipal da Saúde. Veículo: VW/NEOBUS TH PLUS FR, Ano/Modelo 2026/2027, Placa:TRH5E56, Renavam: 01495883725, Chassi: 953AD6TF1VR004522.	R\$
02	01	ANO	Contratação de seguro total para veículo da Secretaria Municipal da Saúde. Veículo: CHEV/ONIX PLUS 1.0 TURBO FLEX, Ano/Modelo 2026/2026, Placa: TRH5J14, Renavam: 01496422250, Chassi: 9BGEA69H0TG232170	R\$

1.1.1- DAS COBERTURAS

1.1.2- A Cobertura deverá ter como valores mínimos:

Coberturas	Importância Segurada
Acidentes Pessoais por Passageiro	R\$ 10.000,00
Danos Corporais causados à Terceiros	R\$ 100.000,00
Danos Materiais causados à Terceiros	R\$ 100.000,00
Danos Morais e Estéticos	R\$ 10.000,00

1.1.3- Em caso de sinistro envolvendo o veículo relacionado no item 1.1, a seguradora deverá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, realizar a análise das causas e das circunstâncias do ocorrido, a fim de caracterizar o risco, avaliar suas consequências e concluir quanto à cobertura contratual.

1.1.4- BÔNUS: o Veículo objeto da contratação não possui bônus de contratações anteriores.

1.2- O presente contrato está vinculado:

1.2.1- Ao Termo de Referência

1.2.2- Ao Estudo Técnico Preliminar (ETP)



1.2.3- A Proposta do Contratado

1.3- FORMA DE EXECUÇÃO E LOCAL:

1.3.1- A empresa deverá prestar os serviços de seguro total para todos os tipos de sinistros envolvendo o veículo constantes no objeto desta contratação.

1.3.2- A empresa deverá expedir a apólice para seguros dos veículos da frota municipal, descritos na Cláusula Primeira, lotados na Secretaria Municipal da Saúde – SEMSA.

1.3.3- A CONTRATADA deverá entregar as apólices no prazo de até 15 (quinze) dias, contado do recebimento da Nota de Empenho, podendo a entrega ocorrer:

a) Em meio físico, diretamente ao fiscal do contrato, no endereço: Rua Capitão Antônio Nunes Benfica, nº 15, Bairro Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha/RS, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h; ou em meio eletrônico, mediante encaminhamento para o e-mail: deptoapoio@santoantoniodapatrulha.rs.gov.br; pregoes@santoantoniodapatrulha.rs.gov.br

b) Na hipótese de entrega em meio físico, a CONTRATADA deverá realizar agendamento prévio com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis junto ao fiscal do contrato.

c) O recebimento das apólices será realizado mediante conferência pelo fiscal do contrato, para verificação da conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e com a proposta vencedora, sem prejuízo do recebimento definitivo na forma da legislação aplicável.

1.4 - DAS COBERTURAS

1.4.1. Riscos Cobertos – Seguro Total

A CONTRATADA deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, assim como as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte até a oficina ou local adequado mais próximo do sinistro, e as indenizações ou prestações de serviço correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme abaixo:

- a) Roubo ou Furto, bem como os danos causados pela tentativa desses;
- b) Colisão com veículo, pessoas ou animais, abalroamento ou capotagem;
- c) Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiro;
- d) Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
- e) Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- f) Submersão total ou parcial em água doce, proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- g) Granizo, raios, furacão, terremotos e enchentes;
- h) Desabamento de árvores, pontes e edificações;
- i) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros;
- j) Cobertura para indenização de danos materiais causados a bens de terceiros em decorrência de acidentes envolvendo o veículo segurado.
- k) A contratação deverá incluir assistência 24 (vinte e quatro) horas, de forma ininterrupta, contemplando, no mínimo: chaveiro, socorro mecânico no local, troca de pneus, reboque em caso de pane ou acidente até oficina autorizada, e transporte das pessoas seguradas em situações de imobilização, roubo ou furto do veículo. Quilometragem de guincho 500km.
- l) Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da contratante, dentro de suas dependências;
- m) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF Danos Pessoais);
- n) Acidentes Pessoais por Passageiros Acidentes Pessoais por Passageiros — APP;APP;

1.4.2-. Valor de mercado referenciado

a) Em caso de indenização integral, o valor deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

1.4.3. REGULAÇÃO DE SINISTRO

1.4.3.1. Será de responsabilidade da Contratada, dar o suporte necessário ao acionamento do socorro em caso de sinistro, se colocando a disposição do Contratante para qualquer eventualidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.



1.4.3.2. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

1.4.3.3. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção de dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

1.4.3.4. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da CONTRATADA.

1.4.3.5. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança do prêmio adicional.

1.4.3.6. Em caso de sinistro em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE.

1.4.3.7. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30(trinta) dias do aviso de sinistro.

1.4.3.8. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei.

1.4.4. DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL

1.4.4.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

1.4.4.2. Na liquidação de sinistro por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

1.4.4.3. Todas as despesas de salvamento, durante e após a ocorrência de um sinistro, correrão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

1.4.4.4. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa, serão de total responsabilidade da seguradora.

1.4.5. DA FRANQUIA

1.4.5.1. A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os seguintes itens:

a) A franquia não deverá ser objeto de classificação da proposta, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);

b) Os valores da franquia deverão constar obrigatoriamente na proposta e nas apólices, não devendo exceder ao limite Máximo de 5% (cinco por cento) do valor de mercado referenciado e divulgado pela FIPE, podendo ser ofertada de acordo com apólice por veículo, seus devidos bônus e franquias de valores menores;

c) Em caso de sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela CONTRATANTE à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo;

d) Não haverá cobrança de franquia em caso de indenização integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a proteção patrimonial de 01(um) veículo automotor de pequeno porte e 01 (um) micro-ônibus pertencentes à frota da Secretaria Municipal da Saúde, assegurando a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

Os veículos serão utilizados diariamente no transporte de pacientes, servidores, equipes de saúde, materiais e equipamentos, realizando deslocamentos em perímetros urbanos, rodovias e estradas vicinais. Em razão da intensa utilização, encontram-se constantemente expostos a riscos de acidentes, colisões, roubos, furtos, incêndios, fenômenos naturais e demais eventos que possam causar danos materiais ou gerar responsabilidade civil perante terceiros.

A contratação de seguro total visa resguardar o patrimônio público contra prejuízos financeiros decorrentes de sinistros, reduzindo os impactos orçamentários que poderiam resultar da necessidade de reparos, reposição dos veículos ou pagamento de indenizações por danos materiais e corporais causados a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

No caso específico do micro-ônibus, a contratação mostra-se ainda mais relevante em razão da sua utilização no transporte de pacientes para consultas, exames e tratamentos em outros municípios, atividade essencial para a manutenção da assistência à saúde da população. Da mesma forma, o veículo de pequeno porte é empregado em atividades administrativas e operacionais da Secretaria, contribuindo para a execução das ações e serviços de saúde.

Dessa forma, a contratação do seguro total apresenta-se como medida necessária, adequada e vantajosa para a Administração Pública, promovendo a proteção dos bens públicos, a continuidade dos serviços de saúde e a mitigação dos riscos financeiros decorrentes de eventuais sinistros.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1- O contrato firmado pela empresa contratada terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério das partes e nos termos da legislação vigente.

3.1.1- Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, prevalecerá a data da última assinatura.

3.2- É fixado o prazo de 03 (três) dias para a assinatura do instrumento do contrato, a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação.

3.3- Para assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar a documentação constante no edital licitatório.

3.4- A fiscalização do respectivo contrato será realizada por servidor, designado pela Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança nomeado através de Portaria, onde serão considerados todos os requisitos constantes neste documento.

3.5- O valor contratado poderá ser reajustado conforme índice acumulado da variação do IPCA, sendo este após 01 (um) ano da vigência, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O valor contratual é de R\$ _____ (_____).

4.1- O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias após a apresentação da apólice do seguro.

4.1.1 A contratada deverá apresentar os documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual deve estar discriminado o bem e deverá ainda constar na Nota Fiscal o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

4.2- O pagamento somente será realizado após a liberação realizada pelo fiscal do contrato, designado em Portaria Especial.

4.3- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.4- O CNPJ da contratada constante no boleto de cobrança, assim como nos dados da apólice deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo do documento de cobrança deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, **o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa.**

4.5- A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB 2108/2022.

4.6- A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a CONTRATADA comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND da RF e Contribuições Sociais, FGTS. A fiscalização por parte da CONTRATANTE será realizada através de servidor designado por Portaria específica.

4.7- A contratada deverá emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Dotação	: 2026/1886 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha	Valor utilizado:	12.615,96
Programa de Trabalho	: 07.01.10.301.0002.1123 - Emenda Hamilton Mourão Custeio AB cta 3540		
Elemento de Despesa	: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		
Fonte de Recurso	: 1600 - Transf Fundo a Fundo Rec SUS prov Gov Federal - ASPS		
Rubrica Item	: 3.3.90.39.69.00.00.00 - SEGUROS EM GERAL		

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1- O pagamento conforme o determinado neste instrumento.

6.2- O acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto do presente processo licitatório, que será realizada por servidores designados em portaria.

6.3- Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2- Prestar os serviços conforme especificações constante no edital e em consonância com a proposta de preço apresentada.

7.3- Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio da fiscal, ou preposto indicado pelo Município.

7.4- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias.

7.5- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

7.6- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, ou que possa comprometer a sua qualidade.

7.7- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

7.8- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

7.9- Efetuar as correções na prestação do serviço, objeto deste contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.

7.10- Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

7.11- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

7.12- Obrigação de cumprimento de Cota de Aprendizado Profissional, conforme art. 429 e seguintes da CLT).

CLÁUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);



b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

d) Multa:

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.

d.5) As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art.159 da referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA- DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato o disposto no art. 89 da Lei 14.133/2021, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, ____ de _____ de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA